




REGULAMENTO DE

Distribuição

Regras de distribuição dos direitos autorais de execução pública musical

ECAD

 SBACEM

Índice

Apresentação	5
Capítulo I – Disposição preliminar	6
Art. 1º. Critérios	6
Capítulo II – Definições	7
Art. 2º. Termos utilizados no Regulamento	7
Capítulo III – Cadastro e sua organização	12
Art. 3º. Informações preliminares	12
Art. 4º. Rol de informações cadastrais	12
Art. 5º. Cadastro de titular	13
Art. 6º. Cadastro de obra musical e literomusical	14
Art. 7º. Cadastro de versão	15
Art. 8º. Cadastro de <i>pot-pourri</i>	15
Art. 9º. Cadastro de fonograma	16
Art. 10. Cadastro de obra audiovisual	18
Capítulo IV – Disposições comuns ao cadastro	20
Art. 11. Dúvida quanto ao cadastro	20
Art. 12. Dúvida quanto à informação do usuário	20
Art. 13. Alteração de dados cadastrais	20
Art. 14. Dados não disponíveis no sistema	20
Art. 15. Conflito de informações	20
Art. 16. Transferência eletrônica de catálogos	20
Art. 17. Cadastro com status “liberado”	20
Art. 18. Cessionário	20
Art. 19. Atualização do banco de dados (obras e fonogramas DP)	20
Art. 20. Prevenção a fraudes e falseamento de dados	20
Capítulo V – Distribuição dos direitos de autor e conexos	22
Art. 21. Informações preliminares	22
Capítulo VI – Distribuição direta	23
Art. 22. Conceito, periodicidade e rubricas	23
Art. 23. Show	23
Art. 24. Cinema	25

Capítulo VII – Distribuição indireta	26
Art. 25. Distribuição indireta e periodicidade das rubricas	26
Art. 26. Critério de amostragem	26
Art. 27. Distribuição indireta trimestral por amostragem estatística	26
Art. 28. Rádios + direitos gerais	27
Art. 29. Música ao vivo	28
Art. 30. Casas de festas e diversão	28
Art. 31. Sonorização ambiental	28
Art. 32. Distribuição indireta anual por amostragem estatística	28
Art. 33. Carnaval e festas de fim de ano	28
Art. 34. Festa junina	29
Art. 35. MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho)	29
Art. 36. Distribuição indireta extraordinária	29
Art. 37. Extra de rádio	29
Art. 38. Distribuição de Prescritíveis	30
Art. 39. Extra show	30
Art. 40. Extra cinema	30
Art. 41. Distribuição de Créditos Prescritos	31
Capítulo VIII – Distribuição de televisão (TV aberta e fechada)	32
Art. 42. Televisão aberta + direitos gerais	32
Art. 43. Televisão fechada	34
Capítulo IX – Distribuição de serviços digitais	39
Art. 44. Composição e rubricas	39
Art. 45. Internet show	39
Art. 46. Internet <i>simulcasting</i>	39
Art. 47. Streaming	40
Capítulo X – Disposições comuns às distribuições	42
Art. 48. Cronograma mensal da distribuição	42
Art. 49. Gestão Individual e Dispensa de cobrança	42
Art. 50. Controle de Saldo das Rubricas	43
Art. 51. Composição dos róis	43
Art. 52. Atualização monetária dos valores provisionados	44
Art. 53. Antecipação de valores às associações referentes às distribuições trimestrais	44
Art. 54. Percentual da associação após transferência do titular	44
Art. 55. Transferência de representação de associação estrangeira	44
Art. 56. Classificação por tipo de utilização	44
Art. 57. Criação de novos critérios	45
Art. 58. Distribuição complementar ou extraordinária	45
Art. 59. Atraso em levantamentos de valores judiciais	45
Art. 60. Regras de bloqueio	45
Art. 61. Regras de ajuste e dívida de titular	45
Art. 62. Escala de extração de áudios/gravação	46
Art. 63. Direitos recebidos do exterior (<i>cable retransmission</i>)	46

Capítulo XI – Créditos retidos	47
Art. 64. Critérios de retenção de crédito	47
Capítulo XII – Comprovação dos pagamentos	48
Art. 65. Demonstrativos/recibos	48
Capítulo XIII – Disposições transitórias	49
Art. 66. Regra para divisão da verba de TV por assinatura	49
Capítulo XIV – Disposições finais	51
Art. 67. Principais alterações inseridas	51
Art. 68. Registro	52
Art. 69. Validação do Regulamento atual	52
Art. 70. Casos não previstos	52
Art. 71. Regras aprovadas pela Assembleia Geral	52
Art. 72. Aprovação	52

Apresentação

O presente Regulamento de Distribuição tem por finalidade estabelecer regras para a distribuição dos direitos de autor e dos que lhe são conexos, relativos ao pagamento da retribuição autoral sobre a execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, em consonância com os critérios utilizados internacionalmente, com as prerrogativas constitucionais asseguradas no artigo 5º, inciso XXVIII, b', observados os dispositivos da Lei Federal 9.610/98 e atualizações dadas pela Lei nº 12.853/13 e pelo Decreto 9.574/18.

Os critérios estabelecidos no Regulamento de Distribuição são debatidos nos comitês formados pelo corpo técnico das Associações e do Ecad e deliberados pelas Associações integrantes da gestão coletiva em Assembleia Geral, se articulam com o Estatuto do Ecad, guardam correlação com o Regulamento de Arrecadação e têm como principais objetivos a proteção das execuções musicais efetivamente identificadas e a distribuição dos créditos aos titulares por meio de suas respectivas Associações, sempre que houver viabilidade técnica e razoabilidade econômica.

Capítulo I

Disposição preliminar

Art. 1º. A distribuição dos direitos de autor e dos que lhe são conexos, arrecadados pelo Ecad, será realizada segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§1º Para fins deste regulamento, entende-se como “procedimento interno” os documentos que especificam a prática e cumprimento dos critérios de distribuição.

§2º A distribuição dos valores arrecadados será realizada sempre que técnica e economicamente possível, deduzidos os percentuais administrativos do Ecad e das Associações, com base nas execuções musicais efetivamente identificadas, obedecendo às especificações cadastrais e normativas de cada segmento.

Capítulo II

Definições

Art. 2º. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se:

I. Dos titulares

a) Titular: pessoa física ou jurídica participante da criação/administração de obra musical e/ou gravação de fonograma.

b) Titular associado: pessoa física ou jurídica filiada a uma das Associações integrantes do Ecad ou suas representadas.

c) Titular associado sem representação: pessoa física ou jurídica filiada a uma das Associações extintas ou inativas no Ecad ou sem representação.

d) Titular autoral (titular de direitos de autor): pessoa física, detentora dos direitos morais e/ou patrimoniais da obra musical, e pessoa jurídica, detentora de direitos patrimoniais. Os titulares de direitos de autor estão organizados nas categorias:

d.1) Autor/compositor;

d.2) Editor.

e) Titular conexo (titular de direitos conexos): pessoa física detentora dos direitos morais e/ou patrimoniais do fonograma e pessoa jurídica detentora de direitos patrimoniais. Os titulares de direitos conexos estão organizados nas categorias:

e.1) Intérprete;

e.2) Produtor fonográfico;

e.3) Músico executante.

f) Titular pendente de identificação: pessoa física ou jurídica participante da criação/administração de obra musical e/ou da gravação de fonograma, não filiada a nenhuma das Associações de gestão coletiva de direitos autorais de execução pública ou cuja filiação não foi identificada no ato do cadastro.

II. Do objeto da proteção

a) Obra musical: fruto da criação de um ou mais autores que possui como produto final uma obra musical instrumental ou uma obra musical com letra (obra literomusical). As regras para a composição do cadastro da obra musical estão descritas no **Art. 6º deste Regulamento**.

b) Versão: obra musical derivada de uma obra musical original. As regras para a composição do cadastro da versão estão descritas no **Art. 7º deste Regulamento**.

c) Pot-pourri: interpretação de várias músicas em sequência formando uma única execução musical. As regras para a composição do cadastro do pot-pourri estão descritas no Art. 8º deste .

d) Fonograma: toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons. As regras para a composição do cadastro do fonograma estão descritas no **Art. 9º deste Regulamento**.

e) Obras audiovisuais: Fixação de imagem e som que tenha a finalidade de criar, por meio de reprodução, a impressão de movimentos. A trilha sonora musical relacionada nas fichas técnicas (cue-sheets) das obras audiovisuais será utilizada para viabilizar a distribuição dos direitos autorais e conexos aos respectivos titulares. As regras para a composição do cadastro da obra audiovisual estão descritas no **Art. 10 deste Regulamento**.

III. Da documentação

a) CAE (*Compositeur, Auteur and Editeur*) – Código internacional padrão para a identificação de titulares de direito de autor.

b) Ficha técnica (*cue-sheet*): Documento utilizado para registrar as informações técnicas da obra audiovisual e da respectiva trilha sonora musical.

c) GRA: Documento de gravação, anterior a criação do ISRC, utilizado para identificar os titulares de direitos conexos.

d) IPI (*Interested Parties Information*) – Código internacional padrão para a identificação de titulares de direito de autor.

e) ISRC (*International Standard Recording Code*): Código padrão internacional de gravação, utilizado como identificador básico de cada gravação fonográfica. Esta codificação é alfanumérica composta de 12 caracteres, divididos em quatro elementos que representam o país, o proprietário da gravação, o ano de gravação e um número sequencial.

f) ISWC (*International Standard Work Code*): Código padrão internacional atribuído aos cadastros de obras musicais liberados que atendem às regras estabelecidas pela Cisac – Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores.

IV. Dos cadastros

a) Cadastro de fonograma pendente de validação: cadastro realizado pela Associação do titular participante do fonograma, cuja categoria seja intérprete ou músico executante e que não seja a representante do produtor fonográfico, responsável pelos dados cadastrais.

b) Cadastro de fonograma por publicação simultânea: fonograma publicado pela primeira vez num país não signatário da Convenção de Roma e que, dentro de trinta dias seguintes à publicação, também tenha sido publicado num país signatário.

c) Cadastro de obra musical pendente de validação: cadastro de obra musical derivada realizado por uma Associação que não representa todos os titulares autorais participantes da obra original.

d) Cadastro em conflito ou bloqueado: cadastros de titular, obra musical, versão, pot-pourri, fonograma e obra audiovisual que estejam com duplicidade de informações e/ou apresentem divergências. Esses cadastros permanecerão bloqueados até que o conflito seja solucionado e/ou esclarecido.

e) Cadastro liberado: cadastro de titular, obra musical, versão, pot-pourri, fonograma e obra audiovisual que atenda respectivamente aos requisitos obrigatórios descritos nos **artigos 5º a 10 deste Regulamento**,

cuja situação cadastral esteja com o status de “liberada” no Sistema de Informações.

f) Cadastro pendente de documentação: cadastro de fonograma por rótulo com pendência de documentação para viabilizar a validação e a consequente alteração da situação cadastral no Sistema de Informações para “Liberada”.

g) Cadastro Pendente de identificação: cadastro provisório de titular, obra musical, versão, fonograma e obra audiovisual, que permanecerá com o Status “pendente de identificação” no Sistema de Informações até a efetivação do cadastro pelas Associações.

h) Cadastro por rótulo/encarte: cadastro parcial de fonograma realizado por meio de suporte material, gráfico ou digital, cujas informações são utilizadas para identificar e direcionar créditos para o titular de categoria “Intérprete”. O cadastro por rótulo ficará pendente de documentação até serem validadas as informações, que serão utilizadas para a distribuição.

i) Link de obra: codificação que informa a existência de relacionamento entre os titulares da obra.

j) Obra homônima: obras musicais distintas em letras e melodias, que possuem o mesmo título. Para a marcação de obras musicais como homônimas na base de dados, evitando o bloqueio por duplicidade de cadastro pelo sistema, além de possuir o mesmo título original e/ou título alternativo, a obra deverá ter, pelo menos, um titular autor em comum.

V. Das Captações / da amostragem / da distribuição

a) Amostra Estatística: Entende-se como uma quantidade de execuções musicais que seja representativa de todas as execuções de obras musicais/fonogramas executados e suficiente para estabelecer o rateio proporcional da distribuição indireta.

b) Amostragem Estatística: é o processo utilizado para a obtenção das amostras.

c) Assembleia Geral: A Assembleia Geral, órgão supremo do ECAD, é responsável pelas suas normas de direção e fiscalização e será composta pelas Associações que o integram (artigo 21 do Estatuto do Ecad).

d) Comitês Técnicos: fórum técnico no qual são debatidas as regras e critérios que norteiam a distribuição dos direitos autorais de execução pública e que serão aprovados pela Assembleia Geral do Ecad.

- **Comissão de Distribuição** – comitê formado pelo corpo técnico das associações e do Ecad para apresentar e debater as regras e critérios que norteiam a distribuição dos direitos autorais de execução pública.

- **Comitê de Análise de Dados** – grupo multidisciplinar formado pelo corpo técnico e jurídico das Associações e do Ecad que atua de forma preventiva e reativa no tratamento de possíveis fraudes, inconformidades ou inconsistências cadastrais, desenvolve estudos e propõe o aprimoramento das regras considerando as tendências do mercado da música, o avanço tecnológico e as boas práticas internacionais com o objetivo de mitigar riscos, garantir a integridade das informações e resguardar o direito dos titulares que integram a Gestão Coletiva.

e) Crédito Retido: valores preservados no Ecad por um período de até 05 anos, referentes às execuções participantes dos róis cujos cadastros de obra musical, obra audiovisual, fonograma ou titular estejam

“pendentes de identificação” ou em conflito.

f) Direitos Gerais: Segmento que se caracteriza pelo repasse de valores de direitos autorais arrecadados da sonorização ambiental de estabelecimentos como hotel/motel, clube social, academia, bingo, hospitais, bancos comerciais, consultórios/clínicas, mercados, condomínios, lojas comerciais, entre outros estabelecimentos comerciais que são enquadrados pela área de Arrecadação como “Usuários Gerais” e não são contemplados em distribuição com rubrica específica.

g) Domínio Público: Prescrição do direito patrimonial do autor sobre sua obra, tornando-se esta livre para uso. A obra musical pertencerá ao domínio público 70 anos após a morte do autor, ou do último autor se houver parceria, contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao seu falecimento. O fonograma pertencerá ao domínio público após 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua primeira fixação. Em ambos os casos, permanece o direito moral que é imprescritível.

h) Execução Pública Musical: A utilização de obras musicais e literomusicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica conforme artigo 68 §2º da Lei 9.610/98.

i) Gestão Individual: É o direito do titular de exercer pessoalmente a defesa dos direitos autorais, autorizando a execução pública de sua obra, fonograma e trilha sonora da obra audiovisual de forma onerosa ou gratuita, conforme §15 do artigo 98 da Lei Federal de nº 9610/98 e do artigo 13 do Decreto nº 9.574.

j) Planilhas de Programação: planilha padronizada por meio da qual os usuários enviam a relação completa de obras musicais, fonogramas e obras audiovisuais utilizados em sua programação.

k) Rol de créditos retidos: relação de titulares, obras musicais, fonogramas e obras audiovisuais que participaram da distribuição, mas cujos créditos ficaram retidos por pendência de identificação ou conflito cadastral.

l) Rol de execuções musicais: relação de obras musicais e fonogramas executados que tenham sido captados e identificados para compor a distribuição de acordo com os critérios de cada rubrica.

m) Rol de obras audiovisuais: relação de obras audiovisuais exibidas que tenham sido captadas e identificadas para compor a distribuição de acordo com os critérios de cada rubrica.

n) Rol retroativo: relação de obras musicais e fonogramas ou obras audiovisuais executados em períodos anteriores à distribuição vigente nos segmentos de TV Aberta, TV Fechada e Rádio captados e identificados para compor a distribuição de acordo com os critérios de cada rubrica. O período para considerar as execuções retroativas é de até três anos.

o) Roteiro Musical: documento que relaciona todas as obras executadas no espetáculo musical, espetáculos circenses, espetáculos de natureza diversa (teatro, balé, variedades e assemelhados), espetáculos carnavalescos e festejos regionais.

p) Streaming de Áudio: segmento composto pelos serviços (webcasting) que disponibilizam música sob demanda e pelas redes sociais (plataformas que possibilitam a comunicação entre usuários e que permitam a criação e/ou compartilhamento de conteúdos), cuja captação está baseada na relação das obras e fonogramas executados, constantes no relatório de uso enviado pelo usuário.

q) Streaming de Vídeo: segmento composto pelos serviços (webcasting) que disponibilizam obras audiovisuais sob demanda e/ou através de canais lineares gratuitos, ou não, com ou sem anúncios, distribuídos digitalmente, entre outros modelos. A captação está baseada na relação das obras audiovisuais exibidas, constantes no relatório de uso enviado pelo usuário.

r) TV Audiovisual: nomenclatura atribuída à programação de novelas, minisséries, seriados, desenhos animados, filmes e demais programações e sempre que o rol for baseado na identificação da obra audiovisual.

s) TV Planilha: nomenclatura atribuída aos programas cujo rol seja baseado na identificação da obra/fonograma.

Capítulo III

Cadastro e sua Organização

Art. 3º O Ecad manterá cadastros de titulares, obras musicais, versões, pot-pourri, fonogramas e obras audiovisuais, protegidos na forma da lei, com a finalidade de viabilizar a identificação e a correspondente distribuição dos direitos arrecadados.

§1º O Ecad manterá um sistema informatizado por meio do qual as Associações efetuarão cadastros on-line, ou por meio de importação eletrônica de dados, sendo atribuído um código interno para cada cadastro realizado.

§2º O preenchimento dos cadastros de titulares, obras musicais, versões, pot-pourris, fonogramas e obras audiovisuais será exclusivamente realizado pelas Associações integrantes do Ecad na forma padronizada por sua Assembleia Geral, com exceção dos cadastros mencionados no **Art. 8º, inciso II e Art. 10, inciso II, alíneas a e b deste Regulamento.**

§3º Na inexistência dos cadastros acima indicados, o Ecad poderá efetuá-los provisoriamente quando houver captação da execução pública. O cadastro provisório ficará pendente de identificação até ser efetivado pelas Associações.

Art. 4º O cadastro do Ecad será composto de um rol de informações coletadas e organizadas nos seguintes padrões:

- I. Cadastro de titular
- II. Cadastro de obra musical e literomusical
- III. Cadastro de versão
- IV. Cadastro de pot-pourri
- V. Cadastro de fonograma
- VI. Cadastro de obra audiovisual

§1º Sempre que solicitadas, as Associações deverão encaminhar ao Ecad cópias dos documentos relativos aos cadastros mencionados nos **incisos I a VI deste artigo.**

§2º A proteção dos direitos de titulares filiados a Associações estrangeiras estará assegurada a partir da identificação de uma representante nacional por meio de contrato de representação, conforme procedimento interno.

Cadastro de Titular

Art. 5º O cadastro de titulares obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

Titulares	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Nacionais	Nome, CPF, data de nascimento, categorias de filiação, município e UF do endereço residencial.	Razão social, CNPJ, categorias de filiação, município e UF do endereço comercial.
Estrangeiros (autoral)	Nome, código CAE/IPI, data de nascimento e categorias de filiação.	Razão social, código CAE/IPI e categorias de filiação.
Estrangeiros (conexo)	Nome, data de nascimento, nacionalidade e categorias de filiação.	Razão social, nacionalidade e categorias de filiação.

II. Alterações e Consultas

- a) Cada Associação somente poderá alterar, no sistema de informações, os dados cadastrais relativos aos seus titulares associados.
- b) São permitidas às Associações as consultas aos dados cadastrais de qualquer titular, exceto aos dados pessoais, que só podem ser visualizados e atualizados pela Associação à qual o titular estiver associado.
- c) A Associação poderá acessar todos os relatórios de pagamentos de seus titulares disponíveis no sistema de informações do Ecad, inclusive dos períodos em que foram filiados a outras Associações.
- d) A Associação atual do titular deverá, em caso de falecimento, atualizar o cadastro no sistema de informações do Ecad, registrando a data do seu óbito.

III. Transferência de Titular

- a) Em caso de solicitação de transferência de titulares, a Associação para qual o titular pretende se transferir deverá comunicar formalmente à Associação atual, enviando a cópia da carta de desligamento. O Ecad atenderá a solicitação de acordo com os critérios estabelecidos em procedimento interno.
- b) A transferência de titulares falecidos será realizada mediante a apresentação de documentação recente comprovando a inventariança. O Ecad atenderá a solicitação conforme critérios estabelecidos em procedimento interno. Em caso de discordância da sociedade de origem do titular, devidamente fundamentada, o mesmo permanecerá liberado e não será transferido.

Cadastro de Obra Musical e Literomusical

Art. 6º O cadastro de titularidade de obra musical e literomusical obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

- a) Título da obra musical;
- b) Subtítulo da obra musical, se houver;
- c) Nome dos titulares integrantes, indicando as respectivas categorias e subcategorias;
- d) Percentual de participação de cada titular, totalizando 100%;
- e) Na existência de editor ou subeditor, deverá constar no cadastro: a data e duração dos contratos de edição, subedição, representação ou cessão de direitos e; os links de relacionamento entre os titulares, se houver;
- f) Referências de interpretação, se houver.
- g) Indicação se houve utilização de ferramenta de Inteligência Artificial Generativa (IAG), informando o tipo de uso (total ou parcial), os elementos gerados (letra, melodia e/ou harmonia), a ferramenta de IAG utilizada e o prompt aplicado na criação (opcional).

II. Cadastro e Alterações

- a) O sistema de informações do Ecad rejeitará o cadastro cujo total das participações dos titulares não seja igual a 100% (cem por cento).
- b) A Associação poderá cadastrar uma obra musical desde que represente pelo menos um dos titulares.
- c) Somente no cadastro de obras em domínio público todos os titulares poderão constar como penderes de identificação.
- d) O sistema de informações do Ecad atribuirá à Associação que efetuou o cadastro da obra musical o status de “Responsável pela informação”.
- e) A Associação poderá alterar o cadastro nos seguintes casos:
 - e.1) Se for a “responsável pela informação” e possuir pelo menos um titular representado por ela;
 - e.2) Se representar todos os titulares do cadastro.
- f) O Ecad realizará a alteração cadastral mediante solicitação de uma Associação e com a concordância das demais Associações envolvidas, nos seguintes casos:
 - f.1) Quando a Associação responsável não preencher o requisito descrito na alínea “d” deste inciso;
 - f.2) Quando a Associação não for a “Responsável pela informação”.
- g) No cadastro das obras musicais com editor e/ou subeditor, as Associações deverão utilizar o “link de obras”, caso possuam, para agrupar os titulares comuns no mesmo conjunto, a fim de possibilitar o reconhecimento do respectivo editor e/ou subeditor de cada titular.
- h) Após a atualização de rotina periódica no sistema de informações, será atribuído o status “Em duplicidade” para as obras musicais cadastradas em que haja coincidência de título ou subtítulos classificados como “alternativo” e que possuam, pelo menos, um autor em comum nos cadastros.

Cadastro de Versão

Art. 7º O cadastro de versão de uma obra musical e literomusical obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

- a) Título da versão;
- b) Título da obra musical original relacionada;
- c) Nome dos titulares da obra musical original (autor e editor/subeditor, se houver);
- d) Nome do versionista e/ou adaptador.
- e) Indicação se houve utilização de ferramenta de Inteligência Artificial Generativa (IAG), informando o tipo de uso (total ou parcial), os elementos gerados (letra, melodia e/ou harmonia), a ferramenta de IAG utilizada e o prompt aplicado na criação (opcional).

II. Cadastro

- a) A versão deverá ser identificada como obra musical derivada;
- b) A versão deverá estar relacionada a uma obra musical original que não esteja pendente de identificação;
- c) A versão cadastrada ficará pendente de validação se constar titulares autorais da obra musical original que não pertençam à Associação responsável pelo cadastro, exceto nos casos de cadastro de versão estrangeira de obra musical também estrangeira, cuja situação cadastral ficará automaticamente com o status de “liberada”.
- d) A versão poderá ser cadastrada mesmo se a obra musical original estiver “em conflito”, porém ficará automaticamente bloqueada até que o conflito da obra musical original seja resolvido.
- e) Os titulares autorais da versão serão os mesmos da obra original podendo incluir apenas versionistas e, em casos excepcionais, o subeditor.

Cadastro de Pot-pourri

Art. 8º O cadastro de pot-pourri obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

- a) Título do pot-pourri;
- b) Obras musicais que o integram;
- c) Referências de interpretação se houver.

II. O Ecad poderá efetuar o cadastro do pot-pourri quando identificar que as músicas executadas em sequência possuem uma gravação pré-existente que não consta na base de dados.

III. O cadastro de pot-pourri independe da situação cadastral das obras musicais que o compõem.

Cadastro de Fonograma

Art. 9º O cadastro de fonogramas obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

- a) Referência da obra musical ou do pot-pourri;
- b) ISRC e/ou GRA;
- c) Agregadora (que gerou o ISRC), se houver;
- d) País de origem;
- e) País de publicação;
- f) Data de gravação e emissão;
- g) Data de lançamento ou de publicação;
- h) Comprovação de simultaneidade (fonogramas por publicação simultânea);
- i) Classificação do fonograma
- j) Nome do grupo ou banda (coletivo) se houver;
- k) Nome e pseudônimo, se houver, do(s) intérprete(s) e músico(s) executante(s);
- l) Nome e pseudônimo, se houver, dos arranjadores, coralistas, regentes e respectivos instrumentos, se houver;
- m) Produtor fonográfico;
- n) Produtor fonográfico licenciado, se houver;
- o) Produtor fonográfico licenciante, se houver.
- p) Indicação se houve utilização de ferramenta de Inteligência Artificial Generativa (IAG), informando o tipo de uso (total ou parcial), os elementos gerados (arranjos, instrumentais e/ou vocais), a ferramenta de IAG utilizada e o prompt aplicado na criação (opcional).

II. Cadastro

- a) No cadastro do fonograma deverá constar pelo menos um produtor fonográfico original, podendo haver produtor licenciado ou licenciante, filiado a uma Associação.
- b) Os fonogramas serão classificados como nacional ou estrangeiro.
- c) O fonograma estrangeiro pode ser subdividido em dois grupos:
 - c.1) Originalmente produzido em país signatário da Convenção de Roma;
 - c.2) Originalmente produzido em país não signatário da Convenção de Roma.
- d) Na hipótese de o produtor fonográfico estrangeiro original não emitir o ISRC, e outorgar tal emissão ao produtor fonográfico licenciado, será possível utilizar o ISRC brasileiro.
- e) Os ISRCs gerados por agregadoras a pedido do produtor fonográfico só serão válidos para cadastramento de fonogramas se a agregadora for homologada, conforme descrito em procedimento interno.
- f) O produtor fonográfico será o responsável pela veracidade dos dados constantes no cadastro do fonograma.
- g) Nos casos de cadastramento on-line ou por meio de troca eletrônica de dados, realizado por uma Associação cujo produtor fonográfico não seja seu afiliado, será atribuído ao fonograma cadastrado o status “Pendente de validação”, até que seja validado pela Associação do produtor fonográfico.
- h) Os fonogramas anteriores à criação do GRA ou que contenham esta codificação deverão ser cadastrados

pelas Associações e validados pelo Ecad mediante o envio de cópia do rótulo, ou qualquer outro material gráfico ou digital que acompanhe o suporte da gravação.

i) No caso de não existir, inserido na base de dados do Ecad, registro do ISRC emitido pelo produtor fonográfico, o cadastro do fonograma será feito pela Associação em favor daqueles intérpretes cujas participações forem comprovadas por meio de cópia do rótulo ou qualquer outro suporte material, gráfico ou digital. Além dos documentos mencionados, a Associação poderá encaminhar ao Ecad a Declaração de Intérprete para Validação de Fonograma por Rótulo que deverá ser assinada por todos os intérpretes do fonograma. Caso haja impedimento ou impossibilidade de se obter a assinatura de um ou mais intérpretes, a declaração será aceita com a assinatura de pelo menos um dos titulares dessa categoria. As informações deste cadastro serão consideradas para a Distribuição. Os valores destinados aos Músicos executantes, se houver, e Produtoras Fonográficas/Gravadoras serão retidos até que este cadastro seja complementado ou equiparado ao cadastro do fonograma correspondente.

j) Não será obrigatória a informação do ISRC ou GRA nos cadastros de fonogramas por rótulo, porém a validação cadastral e a distribuição de créditos deverão estar embasadas nas seguintes definições:

j.1) A efetivação do cadastro por rótulo ocorrerá somente após envio de documentação comprobatória ao Ecad;

j.2) As informações constantes no cadastro por rótulo serão utilizadas para a distribuição;

j.3) A distribuição dos créditos relativos ao cadastro por rótulo contemplará os intérpretes participantes do fonograma que tenham sido identificados por sua Associação;

j.4) Ficarão provisionados os direitos do produtor fonográfico até que o cadastro por rótulo seja complementado ou associado ao cadastro do fonograma correspondente;

j.5) O provisionamento de direitos dos músicos executantes ficará condicionado à menção desta categoria no cadastro por rótulo;

j.6) O cadastro do fonograma nacional será realizado obrigatoriamente considerando a categoria de músico.

k) Após o processamento de rotina periódica no sistema de informações, será atribuído o status “Em duplicidade” aos fonogramas cadastrados que possuam: título, intérprete e data de gravação igual; pelo menos um produtor fonográfico idêntico; código ISRC ou GRA preenchido somente em um dos cadastros, ou os dois cadastros sem os respectivos códigos.

l) Na existência de cadastro em que o nome do coletivo (grupo, banda, dupla, trio etc.) conste como intérprete, a Associação responsável deverá alterá-lo, discriminando individualmente os dados de todos os participantes da interpretação do fonograma nacional.

m) A Associação do produtor fonográfico quando cadastrar, validar ou alterar um fonograma no sistema de informações receberá o status “Responsável pelo cadastro”.

III. Participação cadastral

a) Aos titulares de direitos conexos caberá a seguinte participação no cadastro de fonogramas:

- a.1) 41,70% para a categoria de Intérprete;
- a.2) 41,70% para a categoria de Produtor fonográfico;
- a.3) 16,60% para a categoria de Músico executante.

b) O sistema de informações realizará o rateio dos percentuais, conforme descrito na alínea “a” deste inciso, automaticamente, salvo nos casos em que a Associação atribuir os percentuais de participação para as categorias de Intérprete e Produtor Fonográfico, de forma manual.

c) Quando os integrantes de um coletivo nomearem um representante, apenas este receberá os rendimentos do fonograma.

d) Para os fonogramas estrangeiros, quando não houver titulares arranjadores, regentes, coralistas e músicos executantes, serão atribuídos no cadastro de fonograma os seguintes percentuais:

- d.1) 50% de participação para a categoria de Intérprete;
- d.2) 50% de participação para a categoria de Produtor Fonográfico.

e) Na existência de mais de um orquestrador ou arranjador, assim como maestro ou regente no cadastro do fonograma, deverá ser considerada apenas uma participação, dividida entre os titulares das categorias citadas.

f) Será atribuída uma única participação ao músico que executar num fonograma vários instrumentos de percussão. O mesmo acontecerá com o titular que executar o som de vários instrumentos usando um teclado ou programa de computador.

Cadastro de Audiovisual

Art.10 O cadastro das obras audiovisuais será efetuado pelo Ecad e Associações e obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

- a) Título original da obra audiovisual;
- b) Título local para as obras audiovisuais estrangeiras, caso exista;
- c) Diretor, produtor, distribuidor, categoria, veículo para o qual foi originalmente produzido;
- d) Ano de produção, país de origem e duração da obra audiovisual;
- e) Relação dos fonogramas executados contendo: título, classificação por tipo de utilização e a duração de cada execução;
- f) Duração musical total da obra audiovisual;
- g) Intérpretes principais da obra audiovisual (atores) se houver;
- h) Número do capítulo (novelas);
- i) Número e/ou título do episódio original e traduzido (série, minissérie, seriado e desenho).

II. Cadastro

- a) O Ecad incluirá na base de dados as informações das execuções musicais contidas nas novelas, séries

e minisséries nacionais, desde que planilhadas e encaminhadas pelas emissoras de televisão Band, Globo, Record e SBT, e poderá utilizar vídeos e/ou gravações obtidas pelo Ecad, para validação e/ou correção, conforme procedimento interno.

b) O Ecad poderá incluir na base de dados as informações das execuções musicais contidas na programação de variedade de uma emissora, desde que planilhadas e encaminhadas pelas emissoras de televisão e poderá utilizar vídeos e/ou gravações obtidas pelo Ecad, para validação e/ou correção, conforme procedimento interno, exceto a programação de jornalismo/esporte.

c) Nos casos de coprodução ou produção independente do audiovisual e nos casos em que a obra audiovisual não tenha exibição original na TV Aberta, as associações poderão realizar o cadastro do conteúdo audiovisual mencionado na alínea “a” deste inciso observando-se os procedimentos internos.

d) As Associações efetuarão cadastros de obras audiovisuais nacionais, observando as **alíneas anteriores deste inciso**, e estrangeiras com base:

d.1) na ficha técnica (cue-sheet) original da produtora do audiovisual, assinada pelo seu responsável;

d.2) na ficha técnica (cue-sheet) original enviada pelas Associações estrangeiras (da parte autoral) ou editores;

d.3) no modelo padrão de cue-sheet preenchido e assinado pelo autor ou editor da trilha sonora dos audiovisuais nacionais, que deverá informar nesse documento todas as músicas participantes da obra audiovisual, responsabilizando-se por tais informações;

d.4) O modelo padrão de cue-sheet descrito no item “d.3” desta alínea poderá informar os direitos conexos (ISRC's) e, preferencialmente, ser acompanhado de carta e/ou contrato firmado entre o produtor do audiovisual e o titular responsável, ratificando as informações prestadas.

III. Alteração

a) Para as solicitações de alteração de cadastro de obra audiovisual, a Associação deverá apresentar o cue-sheet para todas as Associações envolvidas na alteração, observando os requisitos previstos na **alínea “c” do inciso II deste artigo**.

b) Nos casos de fonogramas pendentes de identificação, fonogramas omitidos no cadastro da obra audiovisual ou substituição de fonogramas, o produtor fonográfico ou o intérprete deverá apresentar carta padrão de solicitação, responsabilizando-se pelas informações e recebimento de direitos conexos de execução pública, preferencialmente acompanhada de carta do produtor do audiovisual, ratificando as informações prestadas.

c) A alteração cadastral da obra audiovisual será realizada somente após concordância de todas as Associações envolvidas, conforme prazos e critérios estabelecidos em procedimento interno. Prescritos os prazos, se não houver consenso, a obra audiovisual permanecerá bloqueada até que se resolva o conflito.

Capítulo IV

Disposições Comuns ao Cadastro

Art. 11 Havendo dúvida quanto ao conteúdo da informação cadastrada, o Ecad bloqueará o cadastro preventivamente e suspenderá o pagamento dos direitos autorais e/ou conexos, encaminhando comunicado às Associações envolvidas para análise e providências.

Art. 12 Havendo dúvida quanto ao conteúdo da informação enviada pelos usuários de música, o Ecad poderá suspender a inclusão na base de dados das obras audiovisuais nacionais listadas nas **Alíneas “a” e “b” do Art. 10, inciso II deste regulamento** e solicitará a correção ou comprovação da informação.

Art. 13 Toda e qualquer informação que altere um ou mais dados cadastrais poderá ser objeto de novo fornecimento de dados por parte da Associação interessada.

Art. 14 As solicitações de dados não disponíveis no sistema de informações, na forma de relatórios ou consultas on-line, poderão ser fornecidas pelo Ecad somente se a Associação solicitante possuir pelo menos um titular com participação nas informações requeridas e com a concordância de todas as Associações envolvidas.

Art. 15 O conflito de informações ocorrerá nos casos de divergências cadastrais específicas nos cadastros de titulares, obras, versões, fonogramas, pot-pourri e obras audiovisuais. As regras que definem e solucionam tais conflitos estão descritas em procedimentos internos.

Art. 16 A transferência eletrônica de catálogo de obras e fonogramas será realizada pelo Ecad, conforme procedimento interno.

Art. 17 Os cadastros que estiverem em conformidade com os requisitos dos **artigos 5º a 10 deste Regulamento** constarão no sistema de informações como “liberado” para distribuição de rendimentos, desde que não estejam “em duplicidade”, “bloqueado”, “pendente de validação” ou “pendente de documentação”.

Art. 18 Somente é possível, em caráter excepcional, inserir um cessionário no cadastro de obra musical ou fonograma quando ele atuar como editor ou produtor fonográfico do mesmo cadastro, na qualidade de detentor do direito patrimonial de autor ou conexo.

Art. 19 As associações deverão manter atualizada a base de dados para que sejam identificados automaticamente os cadastros das obras e fonogramas que entrarem em domínio público, conforme legislação vigente.

§ único Os cadastros serão sinalizados como domínio público após sua condição ser validada pelas associações, responsáveis legais pelos cadastros.

Art. 20 As associações adotarão medidas e procedimentos para prevenir fraudes e o falseamento de dados cadastrais relacionados aos direitos autorais de execução pública musical, assegurando a integridade e a autenticidade das informações imputadas no sistema de informações da gestão coletiva.

§1º O Ecad, em conjunto com as associações, implementará processos de validação amostral do repertório musical cadastrado, visando identificar eventuais indícios de fraude e falseamento de dados, que incluirão:

I. Verificação da autenticidade dos cadastros de obras musicais, fonogramas, obras audiovisuais e dos titulares de direitos;

II. Confirmação da correspondência entre as informações prestadas e a documentação que embasou os cadastros;

III. Análises periódicas e aleatórias para detectar e corrigir possíveis inconsistências ou fraudes.

§2º O Ecad realizará o bloqueio preventivo do titular, de seu repertório e/ou pagamentos, nas seguintes situações:

I. Quando, no âmbito do processo de validação descrito no parágrafo anterior, forem identificadas dúvidas quanto à conformidade dos cadastros ou indícios de irregularidades;

II. Quando recebidas denúncias com origens diversas, descritas em procedimento interno;

III. A partir das sinalizações encaminhadas pelos setores internos.

§3º As Diretrizes para o cadastro correto e preciso de repertórios e titulares, visando manter a integridade e segurança dos dados cadastrais, seguem as boas práticas recomendadas pelos comitês técnicos, integrados pelas associações e pelo Ecad, e referendadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

§4º Os critérios adotados no processo de validação, bloqueio e tratamento das sinalizações de irregularidades, descritos neste artigo, estão detalhados em procedimentos internos.

§5º As associações e o Ecad realizarão revisões periódicas dos processos e da documentação, por meio dos seus comitês técnicos, visando sua eficácia e atualização conforme necessário para enfrentar novas ameaças e desafios relacionados à fraude de dados cadastrais.

Capítulo V

Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos

Art. 21 A distribuição dos direitos de autor e dos que lhe são conexos, arrecadados pelo Ecad, será feita de forma direta ou indireta, obedecendo à proporção de 66,67% para a parte autoral e 33,33% para a parte conexa;

§1º De acordo com os segmentos de arrecadação e de execução musical, serão criadas rubricas específicas de distribuição dos valores para contemplar as obras musicais e fonogramas executados.

§2º Os valores advindos dos Usuários Gerais que utilizam programação de rádio, TV ou qualquer outro tipo de programação musical para sonorização de seus estabelecimentos comerciais, quando não forem distribuídos em rubrica específica, serão direcionados para as rubricas de rádio AM/FM e TV Aberta, nas seguintes proporções:

I. 95% da verba de cada região do Brasil serão acrescidos às respectivas verbas das rubricas de rádios regionalizadas.

II. 5% da verba serão rateados e acrescidos proporcionalmente ao valor a ser distribuído de cada emissora de TV Aberta em relação ao total arrecadado do segmento.

§3º O Ecad repassará os valores apurados em seus processos de distribuição às Associações integrantes da gestão coletiva, que efetuarão o pagamento aos seus respectivos titulares associados.

§4º O repasse dos valores distribuídos às Associações ocorrerá somente se a situação cadastral das obras musicais, versões, pot-pourri, fonogramas, obras audiovisuais e titulares contemplados estiver “liberada”. Caso contrário, os créditos ficarão retidos conforme descrito no **Art. 64 deste Regulamento**.

§5º Farão jus aos direitos conexos todos os fonogramas nacionais e estrangeiros executados na programação musical das rubricas que contemplem esse tipo de direito, de acordo com as regras de distribuição de cada rubrica.

§6º A distribuição dos valores provenientes da utilização musical “ao vivo” contemplará somente a parte autoral, não havendo a divisão proporcional descrita no **caput deste artigo**.

§7º A área de Distribuição do Ecad será responsável por identificar as obras musicais e fonogramas mencionados no §1º deste artigo, observando-se as características dos segmentos mencionados, conforme procedimento interno.

Capítulo VI

Distribuição Direta

Art. 22 A distribuição direta consiste na divisão da verba pelas músicas executadas, de acordo com a frequência e/ou tempo de duração da execução musical.

§1º A distribuição direta será realizada de forma a contemplar todas as execuções musicais informadas e/ou identificadas pelo Ecad, de acordo com cada rubrica distribuída nesse formato.

I. Mensal: rubricas de Show e Serviços Digitais (Internet Show);

II. Trimestral: rubricas das emissoras de TV Aberta, Cinema e Serviços Digitais (Streaming);

Distribuição Direta Mensal

Show

Art. 23 A distribuição da rubrica Show contemplará os titulares de direitos de autor e será realizada de forma individualizada, com base na verba a ser distribuída de cada evento, rateada pelas execuções das obras musicais em:

I. Espetáculos musicais;

II. Espetáculos circenses;

III. Espetáculos de natureza diversa (teatro, balé, variedades e assemelhados);

IV. Espetáculos carnavalescos;

V. Festejos regionais.

§1º Para os incisos **I, IV e V do caput deste artigo**, entende-se como show a apresentação musical cuja principal fonte de atração do público seja o artista que se apresenta.

§2º A parcela dos direitos conexos, referentes aos shows com execução de música mecânica, será incorporada mensalmente às verbas das rubricas de rádios regionalizadas e televisão aberta, atendendo à proporção de 95% e 5% respectivamente, e integrará a distribuição trimestral dessas rubricas.

§3º Nas cobranças de shows com apresentação de DJs ao vivo, a parcela dos direitos conexos será incorporada à verba da rubrica de Casas de Festas e Diversão.

§4º As regras estabelecidas nos **§§ 2º e 3º** justificam-se pela falta de informação, por parte do usuário, relativa aos fonogramas executados, sem a qual torna-se inviável a identificação dos mesmos.

§5º Nos eventos únicos ou realizados em diversos palcos, o valor a ser distribuído será rateado pela quantidade de execuções musicais, independentemente do seu tempo de duração, e levará em conta os pesos (percentuais), conforme tabela explicativa. As exceções serão analisadas e definidas pela Assembleia Geral.

Tipo de show**Apenas um palco**

Show único	100%
Show de abertura e/ou de encerramento	20%
Show principal	80%

Tipo de show**Diversos palcos**

	Principal	Secundário	Outros	Total
Show de abertura e/ou de encerramento	8%	1,5%	0,5%	10%
Show principal	72%	13,5%	4,5%	90%
Show único	80%	15%	5%	100%

Caso haja apenas dois palcos, a proporção considerada será de 80% para o palco principal e 20% para o secundário.

§6º Nos eventos em que se apresentarem diversos artistas e quando não houver diferenciação entre as atrações, o valor a ser distribuído será rateado em partes iguais de acordo com a quantidade de intérpretes.

§7º Após a apuração inicial descrita no parágrafo anterior, será realizado um novo rateio no qual o valor apurado correspondente a cada intérprete será rateado por suas respectivas execuções musicais.

§8º A distribuição ocorrerá de forma direta e de maneira independente para cada intérprete, a partir da obtenção do repertório executado por meio do roteiro musical, gravação, vídeo e/ou fontes homologadas.

I. A ausência de repertório de um ou mais intérpretes não impedirá a distribuição do valor correspondente aos intérpretes com repertório.

§9º A área de Arrecadação do Ecad encaminhará o roteiro musical disponibilizado pelo promotor ou responsável pelo show/evento para a área de Distribuição.

§10 A gravação de show será realizada excepcionalmente pelo Ecad quando for economicamente viável e houver disponibilidade técnica. Essa gravação poderá substituir o roteiro musical.

§11 Na ausência do registro das execuções musicais, conforme §9º e §10 deste artigo, o Ecad poderá adotar as seguintes ações para viabilizar a distribuição:

- Contato com escritório de artistas;
- Busca dos roteiros nas fontes homologadas;
- Busca de informação na internet;
- Busca de informação presencialmente;
- Cópia de repertórios de shows distribuídos, conforme procedimento interno;
- Contato com as Associações.

§12 Quando o roteiro for obtido por meio de uma Associação, será submetido à validação das demais e, após a distribuição do show, não caberá solicitação de ajuste de crédito, conforme procedimento interno.

§13 Para composição do rol de cada evento serão consideradas as execuções informadas e/ou identificadas pelo Ecad, observados os critérios dispostos no **Art.51 deste Regulamento**.

§14 O prazo para a inclusão das execuções contidas nos roteiros musicais e/ou gravações será de até sessenta dias, contados a partir da data de liberação do show pela área de Arrecadação ou a partir da obtenção do repertório pela área de Distribuição, conforme **§8º deste artigo**.

§15 Quando não houver viabilidade técnica/operacional para atendimento de todas as demandas de shows liberados para a distribuição, o prazo descrito no parágrafo anterior poderá ser postergado por até sessenta dias.

Distribuição Direta Trimestral

Cinema

Art. 24 A distribuição da rubrica Cinema contemplará os titulares de direitos de autor e conexos e será realizada de forma individualizada, com base na verba a ser distribuída de cada usuário, rateada pelas execuções musicais participantes da trilha sonora musical dos audiovisuais exibidos, relativas às competências liquidadas, conforme quadro abaixo:

Período de Pagamento	Distribuição
Janeiro, fevereiro e março	Setembro
Abril, maio e junho	Dezembro
Julho, agosto e setembro	Março do ano seguinte
Outubro, novembro e dezembro	Junho do ano seguinte

§ único. O valor calculado para cada obra audiovisual será dividido pelo tempo total de duração da trilha sonora musical, levando-se em conta o peso da classificação por tipo de utilização de cada música descrito no **Art. 56 deste Regulamento**.

Capítulo VII

Distribuição Indireta

Art. 25 A distribuição indireta consiste na divisão da verba a ser distribuída pelas execuções das obras musicais e dos fonogramas protegidos que compõem a amostra de cada rubrica.

§ único. A distribuição indireta considerará as seguintes periodicidades e rubricas:

I. Trimestral: Rádio + Direitos Gerais, Música ao Vivo, Casas de Festas e Diversão, Sonorização Ambiental e Serviços Digitais (Internet *Simulcasting*);

II. Anual: Carnaval e Festas de Fim de Ano; Festa Junina; MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho); Extra Rádio AM/FM; Distribuição de Prescritíveis; Extra Show; Extra Cinema e Distribuição de Prescrito.

Distribuição Indireta por Amostragem Estatística

Art. 26 A verba a ser distribuída será dividida pelas execuções das obras musicais e fonogramas captados pelo critério de amostragem estatística.

§1º O Ecad aplicará critérios de amostragem estatística com a finalidade de constatar o uso mais aproximado da realidade de obras musicais e fonogramas em todo o território nacional.

§2º A adoção do critério de amostragem previsto neste Regulamento justifica-se em razão da dimensão do país, da grande quantidade de usuários, das informações ausentes, insuficientes ou incorretas prestadas, o que inviabiliza e torna impraticável a apuração exata da totalidade de músicas executadas para realizar a distribuição de forma direta.

§3º Para viabilizar a composição da amostra e a distribuição das rubricas de Música ao Vivo, Casas de Festas e Diversão, Sonorização Ambiental, MTG, Festa Junina e Carnaval e Festas de Fim de Ano, o Ecad, realizará gravações das execuções musicais nos locais de execução pública, conforme procedimento interno.

§4º Em razão do que dispõe o parágrafo anterior, a gravação das execuções musicais será realizada com base em uma escala composta pelos usuários permanentes e adimplentes considerados nas rubricas de Música ao Vivo, Casas de Festas e Diversão, Sonorização Ambiental e MTG e usuários eventuais adimplentes considerados nas rubricas de Festa Junina e Carnaval e Festas de Fim de Ano, que serão selecionados por um sistema automático de aleatorização.

Distribuição Indireta Trimestral por Amostragem Estatística

Art. 27 A distribuição indireta trimestral das rubricas de Rádio + Direitos Gerais, Música ao Vivo, Casas de Festas e Diversão, Sonorização Ambiental e Internet *Simulcasting* obedecerá a seguinte periodicidade:

Período de Pagamento

Distribuição

Janeiro, fevereiro e março

Julho

Abril, maio e junho

Outubro

Julho, agosto e setembro

Janeiro do ano seguinte

Outubro, novembro e dezembro

Abril do ano seguinte

Rádios + Direitos Gerais

Art. 28 A distribuição das rubricas de Rádios + Direitos Gerais será realizada por região geográfica (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul) e contemplará os titulares de direitos de autor e conexos das execuções musicais identificadas automaticamente, originárias das planilhas de programação fornecidas pelas emissoras ou da gravação realizada pelo Ecad das rádios que transmitem sua programação simultaneamente via internet.

§1º Para fins deste artigo, o termo “Direitos Gerais” refere-se a valores arrecadados de Usuários Gerais cujos enquadramentos não tenham sido distribuídos em nenhuma rubrica específica, conforme descrito no **Art. 21 §2º inciso I deste Regulamento**.

§2º A verba a ser distribuída para as rubricas de Rádios + Direitos Gerais será composta pelo montante arrecadado das emissoras de cada região geográfica do país, observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento** e acrescido de 95% dos valores arrecadados dos usuários gerais das respectivas regiões, descritos no **§1º deste artigo** e de 95% provenientes do conexo de shows, conforme **§2º do Art. 23**.

§3º Farão parte da amostragem para a distribuição somente as emissoras de rádios adimplentes, que serão selecionadas por um sistema automático de aleatorização das emissoras e datas. A composição da amostragem obedecerá aos seguintes critérios:

- I.** Somente serão consideradas as execuções musicais com duração igual ou superior a 30 segundos;
- II.** Para estabelecer a quantidade de execuções musicais por região a serem inseridas na amostra, será considerada a arrecadação proporcional de cada UF no trimestre correspondente;
- III.** Serão consideradas para a amostra as execuções musicais identificadas das emissoras de rádio no período de 24 horas para cada data selecionada.

§4º Não serão consideradas para a amostragem as planilhas de programação das emissoras que não estiverem no formato padrão ou apresentarem distorções, conforme procedimento interno.

§5º As execuções musicais participantes da amostra originadas das gravações e identificadas automaticamente após o prazo do processamento serão consideradas nas distribuições futuras como rol retroativo, conforme procedimento interno.

Música ao Vivo

Art. 29 A verba a ser distribuída para a rubrica de Música ao Vivo será composta pelo montante arrecadado de estabelecimentos como bares, restaurantes, clubes, que utilizam música ao vivo, com ou sem dança, observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento** e contemplará somente os titulares de direitos de autor.

Casa de Festas e Diversão

Art. 30 A verba a ser distribuída para a rubrica de Casas de Festas e Diversão será composta pelo montante arrecadado de estabelecimentos que realizam festas comemorativas, que utilizam música ao vivo e mecânica com função dançante, observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento**, acrescido da verba conexas proveniente de shows realizados por DJ ao vivo descrita no **§3º do Art. 23 deste Regulamento**, e contemplará os titulares de direitos de autor e conexos.

Sonorização Ambiental

Art. 31 A verba a ser distribuída para a rubrica de Sonorização Ambiental será composta pelo montante arrecadado de shoppings, lojas de departamento, lojas comerciais de rede, entre outros usuários que utilizam música mecânica para sonorização de seus espaços, observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento** e contemplará os titulares de direitos de autor e conexos.

Distribuição Indireta Anual por Amostragem Estatística

Art. 32 Serão consideradas para a distribuição indireta anual por amostragem estatística as seguintes rubricas e periodicidade:

Rubricas	Período de execução musical	Distribuição
Carnaval e Festas de Fim de Ano	Dias de carnaval e bailes pré e pós-carnavalescos eventos especiais de fim de ano	Maio
Festa Junina	Eventos juninos (entre maio e agosto)	Setembro
MTG	Julho do ano anterior a junho do ano vigente	Novembro

Carnaval e Festas de Fim de Ano

Art. 33 A verba a ser distribuída para a rubrica de Carnaval e Festas de Fim de Ano será composta pelo montante arrecadado dos usuários que realizam os eventos carnavalescos (bailes, coretos, blocos etc.) e especiais de fim de ano (festas natalinas, réveillon, confraternizações etc.), observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento**.

§ único. A distribuição será realizada com base em amostra coletada nos eventos carnavalescos e especiais de fim de ano, por meio de gravação das execuções musicais, e contemplará os titulares de direitos de autor e conexos.

Festa Junina

Art. 34 A verba a ser distribuída para a rubrica de Festa Junina será composta pelo montante arrecadado dos usuários que realizam os eventos juninos (festas, quermesses, etc.), observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento**.

§ único. A distribuição será realizada com base em amostra coletada dos eventos juninos, por meio de gravação das execuções musicais, e contemplará os titulares de direitos de autor e conexo.

MTG (Movimento tradicionalista gaúcho)

Art. 35 A verba a ser distribuída para a rubrica MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho) será composta pelo montante arrecadado dos CTGs (Centros Tradicionalistas Gaúchos) no período, observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento**.

§ único. A distribuição da rubrica MTG será realizada com base em amostra coletada nos CTGs, por meio de gravação das execuções musicais, e contemplará os titulares de direitos de autor.

Distribuição Indireta Extraordinária

Art.36 Serão consideradas para a distribuição indireta extraordinária as seguintes rubricas e periodicidade:

Rubricas	Execuções Consideradas	Competência de distribuição
Extra Rádio	Julho do ano anterior a junho do ano vigente	Dezembro
Distribuição de Prescritíveis	Execuções do ano em que os créditos ficaram retidos serão utilizadas dois anos depois para a distribuição.	Dezembro
Extra Show	Julho do ano anterior a junho do ano corrente	Dezembro
Extra Cinema	Execuções que participaram das distribuições regulares de cinema no ano anterior	Março
Distribuição de Prescrito	Ano de prescrição das execuções	Março e junho

Extra Rádio

Art. 37 A verba a ser distribuída para a rubrica “Extraordinária de Rádio” será composta pelos valores provenientes de acordos com emissoras de rádio, observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento**, no período compreendido entre novembro do ano anterior e outubro do ano corrente e contemplará os titulares de direitos de autor e conexo.

§ único. O rol será composto pelos róis das quatro distribuições das rubricas regionalizadas de Rádios + Direitos Gerais no ano correspondente, considerando somente as execuções musicais de obras e fonogramas com a situação cadastral “liberada” no momento do processamento. Haverá provisionamento de valores para titulares que apresentem pendência de cadastro ou bloqueio.

Distribuição de Prescritíveis

Art. 38 A Distribuição de Prescritíveis será realizada no mês de dezembro e a verba a ser distribuída será composta pelos valores retidos que prescreverão e contemplará os titulares de direito de autor e conexos, conforme procedimento interno.

§1º A Distribuição de Prescritíveis será realizada 02 anos após a retenção dos valores, observando-se o repertório identificado no ano da retenção do crédito, sempre que for técnica e economicamente viável.

§2º A Distribuição de Prescritíveis será realizada com base nos róis das rubricas de origem selecionadas e serão consideradas somente as execuções musicais das obras e fonogramas com status “liberada”.

I. Se houver a identificação das obras e fonogramas, haverá a liberação dos créditos devidos, sem qualquer prejuízo ao dispositivo legal que prevê a retenção de créditos pelo período de 05 (cinco) anos.

Extra Show

Art. 39 A distribuição da rubrica “Extraordinária de Show” será realizada em dezembro e contemplará os titulares de direito de autor. A verba a ser distribuída será composta pelos valores provenientes dos shows com valores arrecadados até R\$ 500,00, no período compreendido entre julho do ano anterior e junho do ano corrente e dos valores dos intérpretes sinalizados como sem roteiro até o momento da apuração da verba para distribuição, observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento**.

§ 1º O rol será composto pelos róis das rubricas de Show distribuídas entre julho do ano anterior e junho do ano corrente, considerando somente as execuções musicais de obras com a situação cadastral “liberada” no momento do processamento.

§ 2º Haverá provisionamento de valores para titulares que apresentem pendência de cadastro ou bloqueio.

§3º Serão excluídos da verba dessa rubrica, os valores arrecadados dos shows até R\$ 500,00 cujos roteiros musicais tenham sido encaminhados até a data limite para distribuição direta.

§4º Um show, cuja verba tenha participado da distribuição extraordinária de show, poderá ser contemplado com um pagamento de forma direta por ajuste financeiro, desde que o roteiro musical seja encaminhado no prazo de até cinco anos a contar da data de sua quitação. O roteiro obtido pela Associação será submetido à validação das demais e, após a realização do pagamento, não caberá nova solicitação de ajuste.

Extra Cinema

Art. 40 A verba a ser distribuída na rubrica “Extraordinária de Cinema” será composta pelos valores provenientes de mensalidades e acordos sem recebimento dos borderôs, valores provenientes de usuários eventuais e mensalidades dos usuários permanentes não contemplados na distribuição direta, observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento**, do período compreendido de janeiro a dezembro do ano anterior à distribuição. Será realizada em março e contemplará os titulares de direitos de autor e conexos.

§1º O rol será composto por todos os audiovisuais participantes das distribuições regulares da rubrica de Cinema ocorridas no ano anterior.

§2º As propostas de distribuição de acordos especiais serão remetidas para a deliberação da Assembleia Geral.

Distribuição de Créditos Prescritos

Art. 41 Os valores apurados dos créditos prescritos serão distribuídos nos meses de março e junho de cada ano e contemplarão os titulares de direito de autor e conexos.

§1º A verba a ser distribuída em cada rubrica será composta pelo saldo dos valores retidos das execuções não identificadas no período de cinco anos, contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao correspondente repasse da distribuição, observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento**.

I. Serão abatidos da verba a ser distribuída os valores repassados nas Distribuições de Prescritíveis prevista no **Art. 38 deste Regulamento**.

§2º A distribuição das rubricas de Créditos Prescritos será realizada com base nos róis das rubricas de origem do mesmo ano de prescrição, sempre que for técnica e economicamente viável.

I. As rubricas que não possuem viabilidade para a distribuição ou as extintas terão a verba acrescida ao saldo da respectiva rubrica ou correspondente.

§3º Serão consideradas somente as execuções musicais das obras e fonogramas com status “liberado”.

I. Não haverá provisionamento de valores para titulares que apresentem pendência de cadastro.

Capítulo VIII

Distribuição de Televisão (TV Aberta e Fechada)

Televisão Aberta + Direitos Gerais

Art. 42 A distribuição das rubricas das emissoras de Televisão Aberta + Direitos Gerais ocorrerá de forma direta, contemplará os titulares de direitos de autor e conexos e será realizada com base nas execuções musicais informadas nas planilhas de programação fornecidas pelas emissoras. Os vídeos obtidos pelo Ecad poderão ser utilizados para auditoria do conteúdo encaminhado quando a programação for selecionada para este processo, conforme procedimento interno.

§1º A verba a ser distribuída para as rubricas de Televisão Aberta + Direitos Gerais será composta pelo montante arrecadado de cada emissora, observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento**, acrescido dos valores referentes aos enquadramentos de *Simulcasting*, acrescido proporcionalmente de 5% dos valores arrecadados dos usuários gerais, conforme descrito no **Art. 21, §2º, inciso II deste Regulamento** e de 5% provenientes do conexo de shows, conforme **Art. 23, §2º deste Regulamento**.

§2º O valor a ser distribuído será dividido pelo tempo total de duração ou pela frequência das execuções musicais, levando-se em conta o peso da classificação por tipo de utilização de cada música, definido no **Art. 56 deste Regulamento**.

§3º Será atribuído a cada programa um peso equivalente à quantidade de emissoras integrantes da rede que o transmitem, conforme procedimento interno.

§4º A distribuição obedecerá a seguinte periodicidade:

Trimestre de Execução Musical	Distribuição
Janeiro, fevereiro e março	Julho
Abril, maio e junho	Outubro
Julho, agosto e setembro	Janeiro do ano seguinte
Outubro, novembro e dezembro	Abril do ano seguinte

§5º Para confirmar a exibição da programação, o Ecad poderá pesquisar as grades dos programas exibidos pelas emissoras nas diversas fontes de comunicação.

§6º Apenas as execuções musicais dos programas informados pelas emissoras em suas planilhas de programação serão consideradas.

§7º Quando houver gravação por parte do Ecad, esta poderá ser utilizada, tanto para confirmar a exibição da grade de programação anunciada, quanto para realizar a escuta das execuções musicais e, caso neste processo sejam identificadas divergências em relação às planilhas enviadas, prevalecerão as informações apuradas na escuta.

§8º A programação musical encaminhada pelas emissoras ao Ecad fora do prazo será considerada para as distribuições futuras da rubrica de acordo com cronograma pré-definido e critérios dispostos no procedimento interno, observando-se ainda a viabilidade operacional e financeira. O prazo máximo para recebimento das planilhas e/ou informações em atraso será de até três anos.

§9º A distribuição de TV Aberta considera o tempo de duração musical em segundos, com exceção das emissoras que não enviam a informação de segundos em sua programação.

§10 Para as emissoras em que é considerada a execução musical e não o tempo de duração em segundos, será considerada a seguinte subdivisão de verba para a distribuição dos direitos:

I. 50% da verba serão destinados às programações classificadas como TV Audiovisual, considerando o tempo de duração em segundos;

II. 50% da verba serão destinados às execuções musicais das programações classificadas como TV Planilha, de acordo com a respectiva frequência.

§11 Quando a emissora encaminhar sua programação ao Ecad sem informações referentes a programas classificados como “TV Audiovisual”, 100% da verba a distribuir serão destinados às execuções musicais dos programas classificados como “TV Planilha” ou vice-versa.

§12 Quando forem identificados indícios de incorreção nas planilhas de programação enviadas pelas emissoras de TV, como: majoração do tempo de execução, omissão de características, omissão da obra musical/fonograma padrão, o Ecad poderá utilizar o critério de aplicação de média de acordo com o procedimento interno.

§13 O Ecad poderá utilizar o critério de aplicação de média nos casos de programas com execuções musicais padrão e que tenham alta frequência de exibição, conforme procedimento interno.

§14 Caso não haja possibilidade de aplicação da média prevista nos **§§ 12 e 13 deste artigo**, o Ecad aguardará o envio da planilha corrigida, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos neste artigo.

§15 Caso seja identificada inconsistência entre a programação encaminhada pela emissora e a programação efetivamente exibida, o Ecad poderá suspender a distribuição dos valores e realizará um estudo para proporcionalizar a verba, de modo que a distribuição corresponda ao percentual da programação enviada pela emissora.

I. Quando ocorrer o envio da programação, haverá o complemento da distribuição direcionando a verba provisionada para os róis da programação recebida.

§16 Se a programação não for encaminhada após os três anos estabelecidos para o recebimento da programação retroativa serão adotados os seguintes critérios para distribuição do valor provisionado:

I. Se tiver ocorrido distribuição, será feito o complemento.

II. Se não tiver ocorrido distribuição, o valor provisionado será acrescido ao saldo da rubrica da emissora.

III. Não se enquadrando no descrito nos incisos anteriores, será aplicado ao valor provisionado o disposto no **§17 deste artigo**.

§17 Os valores arrecadados de emissoras que não encaminharem suas programações serão acrescidos às verbas das demais emissoras respeitando a proporcionalidade de valores arrecadados para cada uma e contemplarão as execuções musicais informadas em suas programações.

I. Havendo a regularização do envio das programações, estas poderão ser contempladas na distribuição direta desde que os valores de suas mensalidades ainda não tenham sido distribuídos.

§18 Caso uma emissora deixe de realizar o pagamento e continue enviando sua programação, serão aplicados os seguintes critérios:

I. Caso haja atraso no pagamento de uma ou duas mensalidades do trimestre serão consideradas as planilhas dos três meses para a distribuição dos valores, desde que seja economicamente viável.

a) Quando ocorrer o pagamento das mensalidades em atraso, haverá o complemento da distribuição considerando os róis correspondentes ao mesmo período.

II. Caso haja atraso no pagamento das três mensalidades do trimestre, não haverá distribuição da rubrica da emissora, porém as planilhas continuarão sendo trabalhadas para identificação das execuções e composição do rol.

a) Caso uma emissora permaneça inadimplente por 2 trimestres completos, a digitação dos róis desta emissora poderá ser suspensa.

b) A Assembleia Geral poderá autorizar, em caráter excepcional, a digitação dos róis da emissora inadimplente.

III. Quando os pagamentos em atraso forem realizados, os róis de execuções captadas do período serão pagos por meio de rubrica específica ou por distribuição complementar. Para o período sem rol captado, o valor será acrescido à verba da próxima distribuição regular desta emissora.

Televisão por Assinatura (TV Fechada)

Art. 43 A verba a ser distribuída para as rubricas de Televisão por Assinatura será composta pelo montante arrecadado das operadoras, observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento**, rateada pelos grupos de canais Música, Alternativo, Audiovisual, Jornalismo/Esportes e Variedades, de acordo com as características predominantes da programação. Ocorrerá de forma direta, com exceção da programação de variedade (TV Planilha) dos canais nacionais dos grupos Audiovisual, Jornalismo/Esportes e Variedades.

§1º Os valores recebidos de acordos ou mensalidades das operadoras de TV por Assinatura sem viabilidade econômica de distribuição para a competência de captação serão acrescidos à verba de distribuições futuras, conforme procedimento interno.

§2º Será considerada para a distribuição de TV por Assinatura a seguinte periodicidade:

Trimestre de Execução Musical	Distribuição
Janeiro, fevereiro e março	Agosto
Abril, maio e junho	Novembro
Julho, agosto e setembro	Fevereiro do ano seguinte
Outubro, novembro e dezembro	Mai do ano seguinte

§3º Da verba total a ser distribuída, 10% serão destinados ao grupo Música, cuja distribuição será realizada de forma direta, com base na programação encaminhada pelas operadoras, e contemplará os titulares de direitos de autor e conexos das músicas executadas nos canais nacionais exclusivamente de música.

§4º Os 90% restantes da verba serão considerados como 100% para um novo rateio que contemplará os demais grupos na seguinte proporção:

Percentual	Grupo	Tipo de Canal e de Programação Predominante
40%	Alternativo	Canais de TV Aberta retransmitidos pela operadora de TV por assinatura
25%	Audiovisual	Filmes, desenho animado, novela, série e seriado
10%	Jornalismo/Esporte	Jornalismo, esporte, documentário, entrevista
25%	Variedades	Musical, show, programa de auditório e programação variada

§5º Para os grupos Audiovisual, Jornalismo Esporte e Variedades será definida uma nova proporção conforme a característica da programação (“TV Audiovisual” e “TV Planilha”), da seguinte forma:

Grupo	Programação Audiovisual (TV Audiovisual)	Programação de Variedade (TV Planilha)
Audiovisual	95%	5%
Jornalismo Esporte	10%	90%
Variedades	50%	50%

§6º O valor a ser distribuído para cada canal será obtido pela divisão do total da verba do grupo correspondente pela quantidade de canais integrantes, com exceção do grupo Alternativo.

§7º Para contemplar as execuções na TV por Assinatura será considerado o peso da classificação por tipo de utilização de cada música, definido no **Art. 56 deste Regulamento**, exceto para o grupo Música.

§8º A distribuição do grupo Alternativo obedecerá aos seguintes critérios:

I. Farão parte do grupo Alternativo apenas os canais que integraram a distribuição das rubricas de TV Aberta do mesmo período.

a) Os casos extraordinários serão submetidos à avaliação e deliberação pela Assembleia Geral.

II. A verba do grupo Alternativo será dividida entre os canais com base na sua audiência.

a) A audiência dos canais será apurada trimestralmente.

b) Para o cálculo do percentual de participação acumulada dos canais do grupo Alternativo será utilizada a média de audiência no trimestre.

c) Para o canal que não atingir nenhum ponto na medição de audiência será atribuído 0,001 ponto.

d) Para os canais que deixarem de ser reportados na apuração da audiência, será atribuída uma média com os índices dos últimos quatro trimestres, que poderá ser atualizada anualmente com base em outros índices.

e) Será observado o disposto no **§15 do art. 42 deste Regulamento** para a distribuição da verba destinada a cada canal do grupo Alternativo.

III. A regra de peso conforme **Art. 42, §3º deste Regulamento** será replicada na distribuição da TV por Assinatura.

§9º Toda programação audiovisual (TV Audiovisual) exibida nos canais nacionais e estrangeiros, será distribuída de forma direta e contemplará os titulares de direitos de autor e conexo, obedecendo aos critérios a seguir:

I. Para a composição dos róis da programação classificada como “TV Audiovisual”, o Ecad utilizará a informação disponibilizada pelas operadoras de TV por Assinatura, exceto para o grupo Alternativo, conforme procedimento interno.

II. Os valores dos canais classificados como estrangeiros sem a possibilidade de identificação da programação e do grupo Jornalismo Esporte serão remetidos aos países de origem, conforme **§12 deste artigo**.

§10 A programação de variedades (TV Planilha) exibida nos canais nacionais será distribuída de forma direta ou por meio de amostra e contemplará os titulares de direitos de autor e conexo, obedecendo aos critérios a seguir:

I. Será distribuída de forma direta a programação de variedades dos canais nacionais quando forem encaminhadas as planilhas com a totalidade da programação.

II. Quando não forem encaminhadas as planilhas de programação ao Ecad ou quando as planilhas não forem validadas, a distribuição ocorrerá por meio de amostra.

a) Para composição dos róis, as execuções musicais serão identificadas por meio de escuta das gravações obtidas pelo Ecad, conforme procedimento interno;

b) A amostra das execuções musicais será realizada com base em um procedimento de aleatorização das datas de gravação de cada canal considerado para distribuição.

III. Os critérios aplicados neste parágrafo não se aplicam ao grupo Alternativo, que será distribuído conforme descrito no **§8º deste artigo**.

§11 A programação musical encaminhada fora do prazo e as exibições apuradas após a distribuição serão consideradas para as distribuições futuras da rubrica. O cronograma destas distribuições será definido com base na viabilidade operacional e financeira de acordo com os critérios estabelecidos em procedimento interno. O prazo máximo para recebimento das informações em atraso será de até três anos.

§12 Os valores dos canais classificados como estrangeiros: do grupo Jornalismo Esporte, canais sem a possibilidade de identificação da programação e referentes à programação de variedades serão repassados obedecendo-se aos seguintes critérios:

I. Parte autoral

- a) 80%** serão repassados para a Associação nacional representante da Associação do país de transmissão da programação;
- b) 20%** serão distribuídos proporcionalmente para os subeditores nacionais participantes dos róis de TV Planilha, dos grupos de TV por Assinatura;
- c)** Havendo duas ou mais Associações estrangeiras representadas, a verba destinada ao canal será dividida de acordo com a participação de cada uma na distribuição da TV por Assinatura;
- d)** A participação das Associações estrangeiras na distribuição da TV por Assinatura será atualizada ao final de cada ano e considerada a partir da primeira distribuição do ano seguinte;
- e)** A verba destinada aos canais com transmissão ou produção em países estrangeiros sem representação por Associações nacionais e aos canais sem a identificação do país de transmissão será acrescida ao montante a ser distribuído dos respectivos grupos de TV por Assinatura.

II. Parte Conexa

- a)** 41,70% referentes à categoria de intérprete serão repassados para a Associação nacional representante da Associação do país de transmissão do canal;
- b)** 11,70%, referentes à categoria de produtor fonográfico serão repassados para a Associação nacional representante da Associação do país de transmissão do canal;
- c)** 30% referentes à categoria de produtor fonográfico serão distribuídos proporcionalmente para os produtores fonográficos nacionais participantes dos róis de TV Planilha dos grupos de TV por Assinatura;
- d)** 16,60% referentes à categoria de músico executante serão adicionados à verba conexa de TV por Assinatura.
- e)** Havendo duas ou mais Associações estrangeiras representadas, a verba destinada ao canal será dividida de acordo com a participação de cada uma na distribuição da TV por Assinatura;
- f)** A participação das Associações estrangeiras na distribuição da TV por Assinatura será atualizada ao final de cada ano e considerada a partir da primeira distribuição do ano seguinte;
- g)** Caso não haja contrato de representação da Associação do país de transmissão ou produção do canal para a categoria de intérprete, o valor apurado será acrescido ao montante a ser distribuído dos respectivos grupos de TV por Assinatura;

h) Caso não haja contrato de representação da Associação do país de transmissão ou produção do canal para a categoria de produtor fonográfico, o valor apurado será acrescido ao 30% mencionados a **alínea “c” deste inciso** para contemplar os produtores fonográficos participantes dos róis de TV Planilha dos grupos de TV por Assinatura.

i) A verba destinada aos canais com transmissão ou produção em países estrangeiros sem representação por Associações nacionais e aos canais sem a identificação do país de transmissão será acrescida ao montante a ser distribuído dos respectivos grupos de TV por Assinatura.

§13 Caso não seja possível obter a identificação do país de transmissão do canal será utilizada, para fins de distribuição, a informação do país de produção.

§14 Os canais que não integrem os grupos previstos no **caput deste artigo** não serão considerados para a composição da verba e distribuição das rubricas de TV por Assinatura.

Capítulo IX

Distribuição de Serviços Digitais

Art. 44 A distribuição dos valores provenientes dos usuários que utilizam música na internet (Serviços Digitais) será realizada pelo conjunto de rubricas que compõem a Internet Show, Internet *Simulcasting*, Streaming de áudio e Streaming de vídeo.

Internet Show

Art. 45 A distribuição da rubrica Internet Show, relativa à transmissão exclusiva ou simultânea de shows na internet, excetuando-se os shows transmitidos via plataformas de streaming, terá como base o roteiro musical de cada evento ou a gravação realizada, conforme **§§ 8º, 9º e 11 do Art. 23 deste Regulamento** e contemplará os titulares de direitos de autor.

§1º A verba a ser distribuída de cada show transmitido será dividida pelo total de execuções musicais apresentadas no respectivo show, seguindo a mesma divisão do **Art. 23, §§ 5º e 6º deste Regulamento**.

§2º A distribuição da rubrica Internet Show será mensal.

Internet *Simulcasting*

Art. 46 A distribuição da rubrica de Internet *Simulcasting* será realizada com base nos róis da distribuição regionalizada de rádio AM/FM, provenientes de usuários que também possuam enquadramento *simulcasting* e contemplará os titulares de direito de autor e conexo.

§1º A verba a ser distribuída será composta pelo montante arrecadado mensalmente para os enquadramentos de *simulcasting*, observado o critério disposto no **Art. 50 deste Regulamento**, rateada pelas execuções musicais participantes dos róis descritos no **caput deste artigo**.

§2º As execuções musicais originárias das gravações que forem identificadas automaticamente após o prazo do processamento serão consideradas para distribuições futuras realizadas como rol retroativo, conforme procedimento interno.

§3º A distribuição da rubrica Internet *Simulcasting* será trimestral e obedecerá à seguinte periodicidade:

Trimestre de Execução Musical	Distribuição
Janeiro, fevereiro e março	Julho
Abril, maio e junho	Outubro
Julho, agosto e setembro	Janeiro do ano seguinte
Outubro, novembro e dezembro	Abril do ano seguinte

Streaming

Art. 47 A distribuição das rubricas que compõem o Streaming de áudio e vídeo será realizada de forma direta, com base no relatório de uso encaminhado por cada usuário responsável, por meio de arquivo eletrônico e no formato previamente definido para esse fim, e contemplará os titulares de direito de autor e conexo conforme contrato estabelecido com a plataforma.

§1º Quando a distribuição direta de um serviço não for técnica e/ou economicamente viável, sua verba será acrescida à distribuição Extra de Streaming, respeitando a particularidade de cada serviço, se de áudio ou de vídeo. Os casos extraordinários serão submetidos à avaliação e deliberação pela Assembleia Geral.

§2º A identificação das execuções musicais será realizada por um processo de identificação automática.

§3º A distribuição das rubricas de streaming ocorrerá trimestralmente, nos meses fevereiro, maio, agosto e novembro e obedecerá aos prazos de pagamento e de recebimento dos relatórios de uso acordados individualmente com cada usuário.

I. Excepcionalmente poderão ocorrer distribuições das rubricas de streaming fora do calendário regular.

§4º A distribuição das rubricas que compõem o Streaming de áudio obedecerá aos seguintes critérios:

I. O Ecad utilizará para distribuição estritamente o relatório de uso encaminhado pela plataforma de streaming de áudio que deverá conter obrigatoriamente a relação das obras e dos fonogramas executados no período, com as informações mínimas necessárias para a identificação.

II. A verba a ser distribuída de cada usuário será composta pelo montante arrecadado que será agrupado em duas rubricas no máximo, considerando os modelos de comercialização gratuito e pago. O valor será rateado pelas execuções musicais relativas às competências liquidadas aplicando-se a linha de corte de R\$ 1,00.

III. Não serão gerados cadastros pendentes de identificação para as obras musicais e/ou fonogramas não identificadas nos processos automáticos.

IV. Os valores referentes às execuções não identificadas das obras musicais e fonogramas serão provisionados para futuros pagamentos com as devidas correções monetárias, após a regularização dos cadastros.

V. As obras e fonogramas e suas execuções omitidas ou com informações inexatas no relatório de uso poderão ser encaminhadas posteriormente pelo usuário desde que estejam no mesmo formato do relatório encaminhado regularmente e contenham a relação das obras e fonogramas. As informações serão consideradas em distribuições seguintes da rubrica observando-se a viabilidade operacional e financeira. O prazo máximo para recebimento das informações omitidas será de até três anos a contar da distribuição do relatório a ser retificado.

§5º A distribuição das rubricas de Streaming de vídeo obedecerá aos seguintes critérios:

I. O Ecad utilizará para distribuição estritamente o relatório de uso encaminhado pela plataforma de streaming de vídeo que deverá conter obrigatoriamente a relação das obras audiovisuais executadas no período, com as informações mínimas necessárias para a identificação.

II. A verba a ser distribuída de cada usuário será composta pelo montante arrecadado, rateado pela quantidade de exibições das obras audiovisuais, aplicando-se a linha de corte de R\$ 50,00. Será atribuído à obra audiovisual o valor correspondente a quantidade de exibições do período a ser considerado para cada distribuição.

III. O valor calculado para cada obra audiovisual será dividido pelo tempo total de duração da trilha sonora musical, levando-se em conta o peso da classificação por tipo de utilização de cada música conforme descrito no **Art. 56 deste Regulamento.**

IV. Serão gerados cadastros pendentes de identificação para as obras audiovisuais não identificadas nos processos automáticos.

V. Os valores referentes às execuções não identificadas das obras audiovisuais ficarão retidos para futuros pagamentos com a aplicação das devidas correções monetárias, após a regularização dos cadastros.

VI. As obras audiovisuais e suas execuções omitidas ou com informações inexatas no relatório de uso poderão ser encaminhadas posteriormente pelo usuário desde que estejam no mesmo formato do relatório encaminhado regularmente e contenham a relação das obras audiovisuais. As informações serão consideradas em distribuições seguintes da rubrica observando-se a viabilidade operacional e financeira. O prazo máximo para recebimento das informações omitidas será de até três anos a contar da distribuição do relatório a ser retificado.

Capítulo X

Disposições Comuns às Distribuições

Art. 48 O Ecad confeccionará mensalmente o cronograma da distribuição, para acompanhamento interno e das Associações, relativos aos prazos de envio de documentação, processamento e repasse dos créditos.

Art. 49 Os titulares de direitos de autor e/ou conexos poderão realizar a gestão individual dos direitos decorrentes da execução pública musical de seu repertório, conforme previsto na lei de direitos autorais.

§1º O titular que optar por exercer a gestão individual de parte ou da totalidade de seu repertório deverá comunicar a sua associação com o envio do documento mencionado no inciso II deste parágrafo, observadas as seguintes condições:

I. A comunicação dos titulares filiados sobre a gestão individual de suas músicas deverá ser encaminhada acompanhada do documento, no prazo de até 48 horas de antecedência da data da execução musical. Esse prazo será suspenso durante os dias não úteis.

a) Nos casos de shows e eventos, somente serão considerados os comunicados de gestão individual enviados às associações no prazo de até 48 horas de antecedência da conclusão das negociações entre o Ecad e o usuário (assinatura de contrato e/ou pagamento do boleto). Esse prazo será suspenso durante os dias não úteis.

II. O documento a ser encaminhado pelo titular se constitui em uma declaração pessoal, em nome próprio, para comunicação da gestão individual datada e rubricada nas demais vias, contendo as seguintes informações:

- a)** Nome completo do titular;
- b)** CPF, CNPJ ou código Ecad;
- c)** Local e data ou período da utilização musical;
- d)** Tipo de utilização: ao vivo/ mecânica/ ambos;
- e)** Indicação do artista que executará as músicas relacionadas, se houver;
- f)** Relação das músicas a serem executadas com os nomes dos titulares envolvidos nas obras musicais e nos fonogramas, se houver, ou na trilha sonora da obra audiovisual.

§2º Tendo em vista o caráter indivisível da obra musical, literomusical, do fonograma e da trilha sonora da obra audiovisual, a gestão individual somente será acatada se todos os titulares enviarem o documento, observadas as condições acima.

§3º Os processos aplicados na análise dos comunicados de gestão individual estão dispostos em procedimento interno.

§4º O Ecad poderá realizar fiscalização no local de execução das músicas informadas, com o objetivo de verificar o repertório efetivamente executado e confirmar a veracidade das informações prestadas. Essa prerrogativa está prevista na Lei nº 9.610/98, no art. 70 e no art. 99, §5º.

I. A fiscalização realizada pelo Ecad poderá ocorrer de forma sigilosa, sem aviso prévio ao titular, promotor ou responsável pelo local. Essa medida visa garantir a fidedignidade da aferição do repertório executado e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas à execução pública musical.

II. O Ecad revogará a dispensa de cobrança anteriormente acatada e adotará as medidas previstas, conforme procedimento interno, nas seguintes situações:

a) Quando for identificada, a qualquer tempo, a execução de obras musicais não relacionadas nos comunicados de gestão individual — em razão de insuficiência ou erro nas informações fornecidas pelos titulares e/ou promotores;

b) Quando o Ecad for impedido de efetuar a fiscalização.

Art. 50 Na composição da verba a ser distribuída observar-se-á o saldo das rubricas considerando os processos e regras de distribuição que ocasionam em débito e crédito nas verbas.

§1º as verbas serão compensadas com o saldo das suas respectivas rubricas no momento da sua apuração, conforme procedimento interno.

§2º Todos os saldos das rubricas extintas/inativas deverão ser direcionados para a rubrica correspondente, conforme procedimento interno.

§3º A diferença de valores recebidos na quitação dos acordos, quando economicamente inviável para distribuição complementar do período do acordo, será acrescida nas verbas futuras ou lançada no saldo da rubrica.

Art. 51 As execuções musicais captadas e identificadas pelo Ecad serão incluídas nos róis de cada rubrica, de acordo com seus respectivos critérios.

§1º Serão consideradas para a composição dos róis somente as execuções musicais que possuam informações mínimas para a posterior identificação de seus titulares, a saber:

I. Direitos de autor - título da obra, o nome do intérprete ou uma referência autoral;

II. Direitos conexos - título da obra e o intérprete do fonograma.

§2º A insuficiência de dados cadastrais de titulares de direitos de autor não impactará na retenção dos créditos devidos aos titulares de direitos conexos e vice-versa.

§3º As execuções dos fonogramas utilizados como trilha padrão dos programas de televisão, poderão ser captados utilizando a referência do programa de acordo com o processo de escuta, conforme procedimento interno.

§4º Na existência de mais de um fonograma da mesma obra e mesmo intérprete, caso não seja possível a identificação do fonograma executado, serão considerados os dados referentes ao fonograma mais recente.

§5º Excluem-se da composição das amostras e dos róis para a distribuição:

I. As execuções musicais com finalidade de propaganda, promoção comercial ou institucional de um produto, empresa, evento, veículo de comunicação, programa, partido político ou instituição com ou sem fins lucrativos, tenha sido a obra musical e/ou fonograma criado originalmente ou não para esse fim, tais como em jingles, vinhetas, spots, prefixos de emissoras e similares;

II. As execuções musicais realizadas nas programações compulsoriamente apresentadas pelos

veículos de radiodifusão, por força de lei, tais como noticiosos, mensagens e programas educativos oficiais e programação política;

III. As músicas informadas na programação enviada pelos usuários que não forem constatadas por meio dos processos de escuta;

IV. Os efeitos sonoros utilizados como sonoplastia;

V. As execuções musicais liberadas de cobrança, ou seja, aquelas em domínio público ou que estejam sob regime de gestão individual;

VI. Em relação aos incisos acima, não serão excluídas execuções musicais que tenham sido objeto de deliberação específica da Assembleia Geral.

§6º Havendo dúvida quanto ao conteúdo da informação enviada pelos usuários de música, o Ecad poderá suspender a criação dos róis e solicitará a correção ou comprovação da informação.

Art. 52 Os valores a serem distribuídos serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices financeiros obtidos pelo Ecad.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras geridas pelo Ecad serão repassados aos titulares e associações com base em 100% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e para o mês da distribuição da verba deverá ser aplicada a taxa Selic pro rata. Na aplicação dos dois índices será descontada a alíquota do Imposto de Renda.

§2º Havendo mudança no mercado financeiro que impossibilite a remuneração descrita no **§1º deste artigo**, este deverá ser revisto pelo Ecad com a avaliação e aprovação da sua Assembleia Geral.

Art. 53 Nos meses intermediários às distribuições regulares de janeiro, abril, julho e outubro, o Ecad repassará às Associações antecipações referentes às rubricas trimestrais distribuídas nestes meses. Os valores das antecipações serão calculados na base de 1/3 do total dos valores repassados na distribuição do trimestre imediatamente anterior e serão descontados no repasse da distribuição trimestral subsequente.

Art. 54 Os valores creditados em nome do titular transferido serão repassados à nova Associação. O percentual de participação da Associação anterior será calculado de forma proporcional até noventa dias após a data da transferência do titular, obedecendo ao período de captação da distribuição.

Art. 55 No caso de transferência de representação de Associação estrangeira, o percentual de participação da Associação nacional que a representava será calculado e repassado de forma proporcional até noventa dias após a data de término do contrato de representação, obedecendo ao período de captação de cada distribuição.

Art. 56 Para efeito de processamento, as execuções musicais nas rubricas de Cinema, TV Aberta, TV por Assinatura e Streaming de vídeo serão classificadas em razão do tipo de utilização, conforme tabela:

Classificações por Tipo de Utilização

Classificações por Tipo de Utilização		Peso
Background	BK	1/12
Demais obras	DM	2/12
<i>Performance</i>	PE	6/12
Tema	TM	4/12
Tema de abertura	TA	12/12
Tema de bloco	TB	4/12
Tema de encerramento	TE	12/12
Tema de personagem	TP	8/12

§1º Nos casos em que comprovada, por meio do cadastro da obra audiovisual, a utilização de fonogramas de classificação por tipo de utilização “Performance”, serão contemplados também os titulares de direitos conexos.

§2º Os conceitos e procedimentos relativos às classificações por tipo de utilização da execução musical estão definidos em procedimento interno.

Art. 57 Em razão de contratos e/ou convênios com usuários de música ou seus representantes, e em razão do aprimoramento dos processos de distribuição, poderão ser criados novos critérios de distribuição que, mediante aprovação da Assembleia Geral, farão parte deste Regulamento.

Art. 58 Os valores provenientes de levantamento judicial ou acordos especiais poderão ser distribuídos para as rubricas correspondentes de forma complementar ou extraordinária, conforme definições da Assembleia Geral.

Art. 59 Caso haja atraso de uma ou duas mensalidades em levantamentos de valores judiciais, serão contemplados na distribuição vigente da rubrica todos os róis de execuções captados no trimestre correspondente e, quando o pagamento em atraso for concretizado, os mesmos róis de execuções serão utilizados em distribuição complementar.

Art. 60 As regras que definem bloqueios judiciais ou não, estão definidas em procedimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 61 O Ecad realizará os ajustes de débito e/ou crédito quando identificadas incorreções na distribuição e referente à dívida de titular com uma associação da qual se desligou.

§1º Os ajustes ocasionados por valores distribuídos incorretamente ou não distribuídos obedecerão aos seguintes critérios:

I. O prazo para sua solicitação será de até 03 (três) anos após a data de distribuição original

II. Serão processados trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

III. O ajuste só será realizado se alcançar o valor mínimo estabelecido, descrito em procedimento interno.

IV. Os valores de débito e crédito serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices financeiros obtidos pelo Ecad, considerando o disposto no **Art. 52 deste Regulamento**.

V. Os valores dos ajustes, de débito e/ou de crédito, serão compensados nas verbas futuras das rubricas no processo de controle de saldo das rubricas, conforme disposto no **Artigo 50 deste Regulamento**.

VI. Quando um acerto for originado por um erro operacional ou técnico e for operacionalmente oneroso, inviabilizando sua realização por ajuste financeiro, será feita uma distribuição complementar e os valores serão compensados nas verbas futuras das rubricas no processo de controle de saldo das rubricas, conforme disposto no **Art. 50 deste Regulamento**.

VII. Quando um acerto financeiro for ocasionado pela ausência de captação das execuções na TV Aberta ou TV Fechada, o pagamento poderá ocorrer por rol retroativo, sendo processado na próxima distribuição da rubrica, observando -se a viabilidade operacional e financeira.

VIII. Nos casos de omissão ou inexatidão das informações nos relatórios de uso enviados pelas plataformas de Streaming de Áudio e de Vídeo, deverão ser observados os critérios dispostos no **Art. 47, inciso V do §3º e inciso VI do §4º deste Regulamento**.

§2º Eventuais débitos do titular transferido, devidamente comprovados, serão descontados de seus direitos e encaminhados à Associação da qual se desligou, mediante requisição desta. Considerando que:

I. A Associação credora receberá o percentual de participação relativo aos direitos que o titular vier a receber, conforme procedimento interno.

II. Para a comprovação de débitos de titulares, serão considerados os comprovantes de depósito bancário em nome do titular/ cessionário ou recibo assinado pelo próprio titular, procurador ou cessionário. O extrato de conta-corrente do titular na Associação não será considerado como comprovante válido.

III. Em caso de discordância fundamentada por uma das partes, o débito não será lançado até que haja consenso entre as partes, conforme procedimento interno.

§3º As regras que definem o débito de Associações e titulares, lançamentos indevidos e qualquer outro tipo de ajuste, seja débito ou crédito referentes às distribuições realizadas, sua respectiva forma de solicitação, documentação necessária e forma de realização, estão em procedimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 62 É vedado ao Ecad divulgar previamente a escala de gravação dos áudios das emissoras de rádio e as escalas de gravação dos usuários de TV por Assinatura, Música ao Vivo, Casas de Festas, Casas de Diversão, Sonorização Ambiental, CTGs, Festas de Fim de ano e eventos carnavalescos, eventos juninos ou qualquer outra escala que seja objeto de composição amostral.

§ único. Após o encerramento da distribuição, as informações relativas aos usuários contemplados nas respectivas amostras serão disponibilizadas para conhecimento das Associações.

Art. 63 Os valores referentes aos direitos autorais e conexos provenientes de cable retransmission, quando recebidos do exterior pelas Associações nacionais, serão transferidos ao Ecad em até 60 dias após o recebimento e serão acrescidos às verbas das rubricas correspondentes aos canais nacionais. Para casos excepcionais, os critérios de distribuição desses valores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Capítulo XI

Créditos Retidos

Art. 64 Os créditos relativos às execuções musicais participantes dos róis cujos cadastros estejam “pendentes de identificação” ou em conflito ficarão retidos até que a regularização dos cadastros seja realizada. O mesmo se aplica aos titulares com situação cadastral “pendente de identificação” ou em conflito.

§1º Na distribuição das rubricas de TV Aberta e TV por Assinatura, não serão provisionados créditos para as obras audiovisuais captadas com a situação cadastral “pendente de identificação”. Após a regularização dos cadastros, os valores serão repassados na próxima distribuição da rubrica.

§2º Na distribuição das rubricas de acordos da TV Aberta e TV por Assinatura, não serão provisionados créditos para as obras audiovisuais captadas com a situação cadastral “pendente de identificação”. Após a regularização dos cadastros, os valores serão repassados e serão compensados no processo de controle de saldo das rubricas.

§3º O Ecad disponibilizará no sistema de informações a relação de obras musicais, fonogramas, titulares e obras audiovisuais com créditos retidos, contendo as rubricas de origem e período de execução musical, que será atualizada mensalmente, de acordo com o cronograma de distribuição.

§4º Os créditos retidos não identificados em cinco anos, contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao correspondente repasse da distribuição, prescreverão e serão distribuídos conforme descrito no **Art. 41 deste Regulamento**, considerando que:

I. Os cadastros com status “bloqueio judicial” permanecerão com os créditos retidos até que sejam liberados por ordem judicial.

II. Para os “cadastros em conflito” o prazo de cinco anos, previsto neste parágrafo, será interrompido e reiniciado com a primeira comunicação seja do Ecad, seja das associações envolvidas, em âmbito administrativo, comunicando os fatos que ensejam o conflito, a existência de crédito a pagar e informando sobre o prazo preclusivo de 05 anos para a solução amigável do conflito, ou o recebimento pelo Ecad de ordem judicial determinando o bloqueio, sob pena de prescrição dos créditos.

§5º Os valores provisionados para a categoria de músico, em cadastro de fonograma pendente de identificação, retornarão para a rubrica de origem quando for associado a um fonograma liberado sem a participação de músico.

Capítulo XII

Comprovação dos Pagamentos

Art. 65 Todos os repasses de créditos efetuados pelo Ecad serão objeto de relatórios individual e coletivo fornecidos exclusivamente às Associações integrantes, salvo em caso de requisição por autoridade competente. Dos relatórios constarão o valor repassado, a identificação do titular, obra e/ou fonograma e demais informações disponíveis e pertinentes ao pagamento realizado.

Capítulo XIII

Disposições Transitórias

Art. 66 A Assembleia Geral do Ecad aprovou novas regras a serem implementadas quando houver viabilidade técnica e operacional, a saber:

I. Nova regra para a distribuição de Serviços Digitais que prevê a criação de distribuição indireta anual para os serviços de áudio e vídeo que não puderem ser distribuídos de forma direta. A aprovação pode ser consultada na ata da 572ª Assembleia Geral, de outubro de 2023;

II. Criação de uma base compartilhada onde constará toda documentação definida como obrigatória para a realização dos cadastros de titulares, obras musicais, fonogramas e obras audiovisuais. A base considerará a regra existente na qual somente a representante do titular poderá visualizar o conteúdo. A aprovação pode ser consultada na ata da 586ª Assembleia Geral, de novembro de 2024;

III. As solicitações de cadastro de versão cuja obra original não conste identificada na base de dados deverão ser submetidas à Assembleia Geral que, em caráter de exceção, poderá autorizar a inclusão do cadastro no sistema pelo Ecad. A aprovação pode ser consultada na ata da 586ª Assembleia Geral, de novembro de 2024;

IV. Para uma obra nacional com mais de 5 anos de cadastro, com rendimento em 12 distribuições e com uma gravação, no mínimo, não será gerada duplicidade automática quando for inserido novo cadastro que gere conflito autoral. Apenas o novo cadastro permanecerá bloqueado e somente após a sua validação, será gerada a duplicidade. A aprovação pode ser consultada na ata da 586ª Assembleia Geral, de novembro de 2024;

V. Uma associação poderá realizar alterações no cadastro da obra musical, mesmo não sendo a responsável pelo cadastro, desde que a alteração envolva apenas titulares por ela representados. A aprovação pode ser consultada na ata da 586ª Assembleia Geral, de novembro de 2024;

VI. Um cadastro de fonograma rótulo entrará liberado no sistema desde que seja anexada a documentação que o originou. A aprovação pode ser consultada na ata da 586ª Assembleia Geral, de novembro de 2024;

VII. Entrarão em duplicidade os cadastros de fonograma conforme regra aprovada:

- Fonogramas com mesmo ISRC;
- Fonogramas com ISRCs distintos, mesmos títulos, intérpretes, datas de gravação e produtores fonográficos distintos;

A aprovação pode ser consultada na ata da 586ª Assembleia Geral, de novembro de 2024;

VIII. Uma associação, mesmo não sendo responsável pelo produtor fonográfico, poderá realizar o desmembramento de um coletivo e/ou inclusão de um músico executante no cadastro de fonogramas estrangeiros quando a alteração envolver pelo menos um titular representado por ela e sejam informados todos os participantes do coletivo ou categoria de músico. As alterações permanecerão bloqueadas aguardando o prazo para pronunciamento das demais associações envolvidas e serão

liberadas no caso de concordância ou ausência de pronunciamento. A aprovação pode ser consultada na ata da 586ª Assembleia Geral, de novembro de 2024;

IX. O cadastro da obra audiovisual entrará na base de dados com o status “pendente de validação” quando for realizado por uma associação que represente somente titulares conexos da trilha sonora, não sendo representante de nenhum titular autoral. A documentação do produtor do audiovisual deverá embasar o cadastro e deverá ser anexada à base para validação de todas as associações. A aprovação pode ser consultada na ata da 586ª Assembleia Geral, de novembro de 2024.

X. As regras para tornar direta a distribuição de Rádio foram aprovadas, podendo ser consultadas na ata da 568ª Assembleia Geral, de junho de 2023.

XI. As regras para tornar direta a distribuição de Sonorização Ambiental foram aprovadas, com previsão de início da implementação em 2026. A aprovação pode ser consultada na ata da 582ª Assembleia Geral, de julho de 2024.

Capítulo XIV

Disposições Finais

Art. 67 Das principais alterações inseridas nesta versão do documento:

I. Revisão do conceito do Comitê de Análise de Dados;

II. Inclusão do conceito de Streaming de Áudio e Streaming de Vídeo;

III. Adequação do texto do Regulamento sobre o cadastro de representação de associações e agências estrangeiras, conforme definido pela Assembleia Geral;

IV. Inclusão da obrigatoriedade de o titular declarar a utilização ou não de ferramenta de IA Generativa ao cadastrar uma obra musical, versão e fonograma;

V. Aprimoramento do texto sobre a inclusão de informações na base de dados a partir das planilhas enviadas pelas emissoras de televisão;

VI. Aprimoramento no texto do artigo sobre a prevenção de fraudes e falseamento de dados cadastrais listando as situações que culminam no bloqueio preventivo de um titular e seu repertório;

VII. Atualização do artigo sobre a distribuição direta mensal – Show – para refletir a implementação da distribuição de shows por intérprete e detalhar as ações adotadas para viabilizar a distribuição quando há omissão no envio do registro das execuções musicais;

VIII. Exclusão do parágrafo sobre atraso no envio da programação de TV Aberta pelas emissoras que já está contemplado em outro parágrafo, conforme aprovação da AG;

IX. Inclusão da regra aplicada no caso de valores recebidos de acordos ou mensalidades das operadoras de TV por Assinatura sem viabilidade econômica de distribuição para a competência de captação.

X. Inclusão da regra aprovada para divisão da verba destinada ao canal estrangeiro quando houver duas ou mais Associações representadas;

XI. Atualização no artigo de Streaming melhor entendimento dos critérios aplicados na distribuição;

XII. Atualização no artigo que trata da Gestão Individual para refletir os critérios adotados pelo Ecad no processo de fiscalização;

XIII. Inclusão de parágrafo sobre o direcionamento de valores recebidos na quitação dos acordos, quando não houver viabilidade econômica de distribuição complementar para o período do acordo;

XIV. Revisão do artigo sobre ajuste financeiro para melhor entendimento dos critério aplicados em sua realização;

XV. Alteração de texto no Regulamento para melhor entendimento das regras, critérios e procedimentos adotados nas distribuições;

XVI. Atualização das Disposições Transitórias para contemplar as regras aprovadas que aguardam a viabilidade de implementação pela necessidade de parametrização do sistema.

Art. 68 O presente Regulamento de Distribuição atualiza e modifica o Regulamento que passou a vigorar a partir de 13 de abril de 2022, com as modificações posteriores, devendo ser registrado no Cartório de Registro competente.

Art. 69 As disposições do presente Regulamento de Distribuição revogam todos os Regulamentos e decisões que anteriormente tenham sido adotados para a distribuição de direitos pela Assembleia Geral do Ecad.

Art. 70 Os casos não previstos neste Regulamento serão apreciados pela Assembleia Geral do Ecad.

Art. 71 As regras de distribuição aprovadas pela Assembleia Geral do Ecad podem alterar as regras deste Regulamento. As aprovações estão disponíveis para consulta nas atas das respectivas reuniões e serão alteradas no Regulamento na atualização subsequente.

Art. 72 Aprovado na ata da 600^a reunião da Assembleia Geral, do dia 10 de dezembro de 2025 , o presente Regulamento de Distribuição foi rubricado pelos representantes das Associações efetivas presentes naquela reunião e identificados na respectiva ata.

ECAD

 SBACEM